

CONTRATO N° 17/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representada por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral**, e **Eliane Maria Vieira**, residente na Rua Sergipe, nº 436, Bairro Tereza Cristina, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, Telefone (31) 99821-8257, e-mail marco.esilva@yahoo.com.br, inscrita no CPF sob o nº 011.754.776-05 e portadora da Cédula de Identidade nº M6113249, expedida pela SSP/MG, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 51/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel situado na Av. José Gabriel de Resende, nº 831, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, destinado ao armazenamento dos arquivos da sede administrativa do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.
- 1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela LOCADORA, constantes do Processo nº 51/2022, Dispensa de Licitação nº 10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

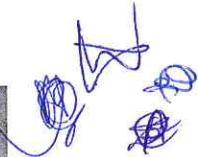
- 3.1 A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo acordo entre as partes e preservando o interesse público, mediante comunicação prévia, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a LOCADORA.
- 3.2 O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a sua exclusiva conveniência, sem indenização a LOCADORA, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 3.3 Na hipótese de a LOCADORA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Diretoria de Administração e Gestão (Intendência) deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.



- 3.4 Decorridos os 12 (doze) meses da apresentação da proposta o valor do aluguel poderá ser reajustado, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 4.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 4.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 4.3 Apresentar fotos recentes do imóvel (internas e externas);
- 4.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 4.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 4.6 Auxiliar o LOCATÁRIO da descrição minuciosa do estado do imóvel, quando a realização da vistoria.
- 4.7 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 4.8 Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico e da rede elétrica.
- 4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 4.10 Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza (hidráulico, elétrico, telhado, entre outros) que possam interferir sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto, que correrá às expensas exclusivas da locadora.
- 4.11 Providenciar a imediata correção de problemas apontados pelo Gestor ou por comissão de serviços, designado pelo Gestor, sempre que for necessário.
- 4.12 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 4.13 Efetuar o pagamento de eventuais contas/taxas atrasadas de serviços vinculados ao imóvel, como, por exemplo: água, energia elétrica, telefone, IPTU etc., de períodos anteriores ao início de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO.
- 4.14 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes do LOCATÁRIO.



- 4.15 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato.
- 4.16 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a LOCADORA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1 A Diretoria de Administração e Gestão (Intendência) irá fiscalizar e execução do contrato, por meio do Gestor designado, a qual dará ciência, imediatamente e por escrito à LOCADORA, de qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade identificada na execução do contrato, estabelecendo-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.
- 5.2 Efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse
- 5.4 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 5.5 Comunicar a LOCADORA sobre quaisquer situações que digam respeito ao uso, condições estruturais, segurança, acesso, entre outras situações, que possam prejudicar o usufruto do por parte do LOCATÁRIO e que, para resolver tais situações, a LOCADORA tenha obrigações ou possa tomar medidas preventivas.
- 5.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 5.7 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.
- 5.8 Efetuar o pagamento mensal das contas de energia elétrica, água, telefone/internet, gás (se houver) do imóvel, caso sejam utilizados estes serviços, a partir do início do uso do imóvel pelo LOCATÁRIO.
- 5.9 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades

6.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

6.3 Fimda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O LOCATÁRIO efetuará o pagamento do aluguel até o dia 10 de cada mês corrente, em nome da LOCADORA ou de seu procurador.

7.2 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

7.3 Os pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela LOCADORA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

7.4 Uma vez paga a importância devida à LOCADORA dará ao LOCATÁRIO plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente Contrato em seus termos e condições.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: nº 3.3.90.36.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.36.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.36.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11 CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DOZE - FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 28 de abril, de 2022.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP


ELIANE MARIA VIEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1- Dra Paula Gomes
Nome Completo: Dra Paula Gomes
Carteira de Identidade: MG-13.192.593
CPF 078.038.536-50

2- Brumete S. Andrade
Nome Completo: Brumete Semidevane de Andrade
Carteira de Identidade: MG-17.696-801
CPF 121.051.906-26